ANNO 13.º — Sabado, 20 de Março de 1920 — Numero 615

O DEMOCRATA

SEMANARIO REPUBLICANO DE AVEIRO

DIRECTOR e EDITOR
Arnaldo Ribeiro
PROPRIE[illegible] da EMPREZA
Oficina de composição, R. Direita —Impressão na Tip. Nacional, R. dos S. Martires—AVEIRO.
Redacção e Administração, Rua Direita, n.º 54

VERGONHA DAS VERGONHAS

—(*)—

Finalisando ha dias um artigo de fundo, lê-se na *Capital*, recebida com atrazo devido á gréve dos correios:

....

Estamos a dois passos do abismo. Se não houver juizo e coragem para carrilar o que cá por dentro anda fóra do caminho, ficamos á mercê duma intervenção ertrangeira. Ninguem se iluda. O facto dos aliados não intervirem nos negocios da Russia, não quer dizer que aconteça aqui o mesmo.

A' Russia não vão fazer a intervenção armada naquele enorme país; custaria muitos milhões, despeza com que os aliados empobrecidos pela guerra, não querem sobrecarregar os seus orçamentos.

Mas aqui virão logo aos primeiros sinaes de desordem. Ninguem tenha a esse respeito a menor ilusão.

Ora isto, junto ao pedido feito pelo sr. dr. Domingos Pereira aos republicanos para que se unissem depressa porque se não fizessem perder-se-ia a nacionalidade, quer dizer alguma coisa. Mas ainda não é tudo. A *Junta Patriotica do Norte*, por sua vez, acaba de afixar o seguinte apêlo:

Portuguêses!
A Patria está em perigo!

Essa Patria, que tão heroica e nobremente abraçou a causa dos aliados, sacrificando os seus filhos, atravessa uma crise intensa, que lhe compromete a existencia, e, quem sabe, se a sua independencia.

Portuguêses!
Salvemos a Patria!
Os nossos filhos assim o exigem.

Confiemos em que o governo da Republica saberá cumprir com firmeza e justiça o seu dever, e, unindo-nos pela disciplina e pelo trabalho, repudiemos a desmoralisação, a ambição desenfreada e a exploração audaciosa que nos conduziram á lamentavel desorientação em que caímos!

Pela Patria e pela Republica!

Com franquêsa, sentimo-nos humilhados deante do que aí fica transcrito. Humilhados, e vexados, e diminuidos aos nossos proprios olhos, porque ainda que a Republica não tenha culpa dos erros dos homens, sem [illegible] e a historia a hade apontar como sendo a causadora de todas as nossas desgraças. E essa afronta não a perdoâmos nós. E esse labeu não o deixaremos passar em julgado, porque se não ofende os bandidos que lhe deram origem, ofende positivamente a grande massa republicana na qual ainda temos fundadas esperanças de que não levará a sua passividade até o ponto de se tornar cumplice dos que, tendo cavado a ruína da Patria, se mostram, por fim, indiferentes ás ameaças que atingem em cheio a sua liberdade, a sua altivez e, o que é mais, a sua independencia.

Não. A massa republicana e os verdadeiros patriotas, a quem nas veias corre o puro sangue português, devem a esta hora estar inteirados do que se passa e é preciso fazer no momento oportuno.

Para que a vergonha não seja tão grande.

A DERROCADA

—(*)—

Como prometemos, inserimos hoje a carta dirigida pelo snr. dr. Alvaro de Castro ao Directorio do partido democratico, na qual o ilustre republicano se despede dos seus antigos correligionarios para assumir, na politica, inteira liberdade de acção, consoante muitos teem feito, levados pelas mesmas causas quando não aborrecidos com o que se passa de comprometedor para a Republica. E, inserindo-a, o *Democrata* só quer com isso demonstrar que não é por despeito, por odio ou qualquer sentimento ruim que desassombradamente atira á cara dos politicos, responsaveis por tanta anomalia como as que aí se estão praticando, as verdades que eles não gostam que se digam, mas que o tempo e os factos se encarregam de confirmar, dando-nos inteira razão.

Eis, pois, mais uma confirmação daquilo que aqui se vem dizendo, ha longos mezes, sem descrepancia:

Lisboa, 9 de março de 1920.

Ex.mos Snrs.:

No sabado passado, como é do conhecimento de V. Ex.as, fui, pelo snr. Presidente da Republica, encarregado de formar ministerio. Reconheci, depois de varias conferencias, a impossibilidade de levar a cabo a organisação dum ministerio extra-partidario ou de concentração, volvendo se então o meu trabalho para a organisação de um ministerio partidario. Qualquer das formulas se continha dentro do mandato que me fôra conferido pelo snr. Presidente da Republica. Na madrugada de domingo, já depois de ser comunicado ao snr. Presidente da Republica o resultado dos meus esforços, reuniu o futuro ministerio, faltando unicamente a aceitação do coronel snr. Antonio Maria Baptista.

Trocaram-se impressões sobre a marcha do futuro governo, a proposito dos assuntos que de começo deveriam ocupar as atenções dos ministros e que careceriam, certamente, de resoluções rapidas.

A recusa do coronel sr. Antonio Maria Baptista e tambem divergencia quanto á fórma de encarar varios problemas, entre os quaes o de ordem publica, levaram-me á convicção de que o ministerio não poderia vir a ter uma vida regular e proveitosa para o país. Por estes motivos e com o acordo dos meus futuros colegas, decidi comunicar ao sr. Presidente da Republica o meu desejo de declinar o encargo que assumira perante sua ex.ª.

No dia seguinte apresentei ao snr. Presidente da Republica as razões que me levaram a declinar. Perante um pedido de sua ex.ª, para proseguir na constituição do gabinete com outros nomes, afirmei-lhe que, em meu critério, deveria ser chamado a constituir governo o coronel snr. Antonio Maria Baptista, que melhor poderia corresponder ás necessidades do momento. Quanto a outro ministerio partidario, eu nada poderia fazer, pois desde aquele momento estava resolvido a abandonar o partido democratico.

Pelo desenrolar dos acontecimentos verifico que o sr. Presidente da Republica concordou com a exposição de factos que a sua ex.ª verbalmente fiz.

As divergencias a que já fiz referencia não são meramente acidentais e transitorias e antes se manifestam como o prolongamento de divergencias de processos, principios e ideias que por varias vezes se teem revelado a dentro do partido.

Simplesmente, agora avultaram em mais acuidade e numa ocasião gráve, patenteando perante a opinião republicana sobresaltada a fraqueza de um organismo partidario que se afigurava forte e robusto para prestar á Republica os assinalados serviços que já anteriormente lhe prestára.

Foi uma dolorosa experiencia a minha e não desejo renova-la, para evitar mais um mal á Republica e mais um desastre ao partido.

Afasto-me, pois, do Partido Republicano Português com saudade pelos muitos amigos que dentro dele deixo e com muita mágua porque foi como seu membro que tantas vezes puz o meu esforço ao serviço da Patria e da Republica.

Assumirei na politica uma atitude individual, certo de que a minha ação, coerente com o meu passado, se exercerá em beneficio da Republica, procurando congregar energias dispersas nesse unico desejo de bem servir o País e a Republica.

Tenho uma grande fé no futuro, sinto que novas forças surgirão e que a Republica, na sua marcha [illegible], poderá realisar a grande obra de reconstrução nacional que a hora presente exige.

Separo-me, conservando a minha individualidade politica, mas V. Ex.as encontrar-me-ão sempre nas horas dificeis da Republica para, ao vosso lado, e de todo o republicano, lutar e vencer.

Finalisando, apresento-lhes as minhas sincéras saudações.

De V., etc.,

(a) **Alvaro de Castro**

Por seu turno, o snr. Sá Cardoso, presidente da câmara dos deputados e chefe dum dos gabinetes transactos, acompanhando o sr. dr. Alvaro de Castro, fez tambem ao Directorio do P. R. P. a seguinte comunicação:

Ex.mos Srs. membros do Directorio do P. R. P.

Ex.mos e presados amigos

Lisboa, 11 de março de 1920.

Ha muito já—desde a minha prisão em Elvas—venho sentindo que os atuais partidos da Republica não correspondem, por deficiencias de organisação, ás necessidades do gráve momento politico que atravessâmos.

As transformações por que ultimamente teem passado alguns dos partidos, e o que, a dentro do P. R. P., se vem dando, por falta de homogeneidade e de disciplina e por discrepancia de opiniões em assuntos de importancia capital, mostram-me que a ocasião de dissolver os atuaes partidos politicos, para dar logar á formação de novos nucleos de maior coesão e de orientação mais firme, chegou oportunamente, pela força das circunstancias, sem que fôsse provocada artificialmente pela vontade de alguns homens.

Sem, de nenhum modo, preconisar a destruição das forças republicanas, nas suas bases fundamentaes, julgo, contudo, necessario liberta-las momentaneamente do jugo partidario, para que melhor se agrupem em volta de ideias concretas e precisas. Resolvi, por isso, recuperar a minha liberdade politica, afastando-me das fileiras do velho partido republicano.

Nele sentei praça muito novo, acompanhando-o sempre nas horas de maior gloria e tambem nos transes mais dificeis; e, assim, não admira que, ao afastar-me politicamente de antigos companheiros de luta, de todos me despeça com saudade, guardando a amisade com que me habituei a trata-los.

Pedindo licença para a publicação desta carta, agradeço a v. ex.as as atenções que sempre me dispensaram e apresento-lhes os protestos duma grande amisade e da mais elevada consideração.

Saude e Fraternidade.

(a) **Sá Cardoso**

Avião desaparecido

Tendo saído no dia 11 desta cidade para Lisboa com malas do correio, não mais voltou a aparecer por ter caído ao mar nas imediações de Muel, o hidroavião G. L. 58, que era tripulado pelo tenente aviador Alberto Augusto Xavier, o 2.º fogueiro mecanico n.º 3:248 Manuel Dias e o 2.º marinheiro 6:887 Augusto Moreira da Silva.

A enorme desgraça, produziu, como era natural, uma profunda consternação, empenhando-se o governo em, por meio de minuciosas pesquisas, descobrir os destroços do aparelho.

No proximo numero pormenorisaremos mais a triste ocorrencia.

FEIRAS

Efectuou-se ontem, a chamada de S. José, no campo do Rocio e imediações, tendo os vendedores feito bom negocio nas madeiras que expozeram.

No dia 25 abre a de março, no mesmo local, cujo abarracamento se encontra quasi concluido.

Luz electrica

Entre a Câmara Municipal e a *Emprêsa Electro-Oceanica*, foi assinado ante-ontem nos Paços do Concelho o contrato para a montagem da iluminação electrica nesta cidade.

O facto, que é da maior importancia, alêm do grande melhoramento que significa, representa uma aspiração da população aveirense e a realisação de mais um dos compromissos tomados a favor de Aveiro por o ilustre presidente do municipio snr. dr. Lourenço Peixinho, foi comemorado com repiques de sino, tendo sido içada a bandeira no edificio da Câmara e tambem no do Banco Regional, que, como se sabe, pertence á sociedade contratante.

Pela nossa parte congratulâmo-nos com ele.

O Democrata, vende-se em Lisboa na *Tabacaria Monaco*, ao Rocio.

O NOSSO ANIVERSARIO

—(*)—

Ainda a proposito da entrada de *O Democrata* no seu 13.º ano, escrevem os presados colegas:

A Velha Guarda, orgão do partido democratico em Guimarães:

"O Democrata"

Mais um ano de vida completou este nosso ilustre colega, que se publica na cidade de Aveiro. Hoje, um ano de vida, na imprensa, representa muitos anos de outras épocas, pois é preciso dispender muita energia, haver muita dedicação e fazer prodigios para se poder sustentar um modesto jornal de provincia.

Ao seu ilustre director sr. Arnaldo Ribeiro, um velho republicano, que, constantemente, está em cima do pêlo dos falsos republicanos, em toda a parte atrevidos e só prejudicando a Republica, apresentamos as nossas felicitações, muito sincéras, pelo aniversario do seu bem redigido jornal *O Democrata*.

O Povo de Anadia:

"O Democrata"

Marcou mais um ano de publicidade, este denodado colega de Aveiro, sempre trilhando o mesmo caminho da defêsa da verdadeira Republica, sem um momento de incoerencia e de desfalecimento.

As nossas felicitações.

Gréves

—(*)—

Na terça-feira um grupo de operarios em gréve percorreu diferentes obras publicas e particulares, forçando os que trabalhavam a abandonar a tarefa. Na fabrica de cerâmica do snr. João Campos, não foram, porêm, bem recebidos pelo que esteve iminente um sério conflito, que felizmente se não deu.

Os operarios reclamam mais salario dos mestres de obras e o caso foi, por fim, entregue ás autoridades que se comprometeram a dele tratar convenientemente.

Durante esse dia as ruas foram patrulhadas, mas nada ocorreu digno de mensão.

A' hora a que escrevemos continua sem solução a gréve dos empregados telegrafo-postaes, com gravissimo prejuizo para o país que assim permanece a sofrer a desorientação de todos—dos de baixo e dos de cima.

Recreio Artistico

Pela passagem do seu aniversario, ontem festejado, felicitâmos esta colectividade local.

CONTRATO SOCIAL

—(*)—

Por escritura publica de 2 de março do corrente mez, lavrada pelo notario dr. Adelino Leal, de Aveiro, e entre os ex.mos senhores:

Dr. João de Almeida, casado, proprietario e antigo coronel do Estado-Maior, de Aveiro;

D. Julia de Almeida, solteira, proprietaria, da Guarda;

Dr. José de Almeida, viuvo, proprietario, e professor do liceu da Guarda;

Julio de Almeida, solteiro, proprietario e farmaceutico, da Guarda;

Manuel de Almeida, casado, proprietario e antigo major de Infanteria, do Porto;

Dr. Manuel Homem de Melo da Camara, Conde d'Agueda, casado, proprietario, de Aguieira, comarca de Agueda;

Antonio Augusto de Morais Machado, casado, proprietario e major de Infanteria, de Aveiro;

D. Clara Mendes Leite, viuva proprietaria, de Aveiro;

José Celestino Regala, casado, major de Engenharia e proprietario, de Ilhavo;

Dr. José Vieira Gamelas, casado, medico, de Aveiro;

Dr. Joaquim Simões Peixinho, casado, advogado, proprietario e Conservador do Registo Civil, de Aveiro;

Dr. Jaime Duarte Silva, casado, advogado, de Aveiro;

Severim Duarte, solteiro, comerciante, da Mourisca, comarca de Agueda; e

O Banco Regional de Aveiro, Lit.ª.

Acordou-se a constituição de uma sociedade anonima de responsabilidade limitada, sociedade que tem de reger-se pelas condições e clausulas seguintes:

Denominação, séde, fins e duração

Primeira.—É creada nesta cidade, onde terá a sua séde, começando hoje as suas operações, uma Sociedade Anonima de Responsabilidade Limitada, com a denominação de *Emprêsa Electro Oceanica.*

Segunda.—A Sociedade poderá ter filiais em todas as localidades que a assembleia geral determinar, sobre proposta da gerencia e conforme as necessidades da industria e comercio que vai exercer.

Terceira.—O seu objecto é: *a)* Utilisação de quédas de agua ou outra força motriz na produção de energia electrica; *b)* fornecimento dessa energia para todas as suas utilisações, quer publicas, quer particulares, inclusivé a tração; *c)* construção de um porto para bar-

cos de grande cabotagem junto ao Forte da Barra; *d)* construção para exploração dum Casino-hotel na Praia do Farol; *e)* construção para venda de casas de habitação na mesma praia; e *f)* exploração de quaisquer industrias ou ramos de comercio que a gerencia proponha á respectiva assembleia geral, com exclusão dos negocios bancarios.

Paragrafo unico.—A tração será constituida por um caminho de ferro electrico assente em estrada de macadame desde Aveiro até Cantanhede, passando por Ilhavo, Vagos e Mira; e por um ramal para o Forte da Barra e Farol, ou por outros quaisquer que a assembleia geral, sob proposta da gerencia, deliberar estabelecer.

Quarta—A sua duração é por tempo indeterminado.

Capital, acções, obrigações e nova emissão

Quinta—O capital social é de duzentos e cincoenta mil escudos, dividido em duas mil e quinhentas acções de cem escudos cada uma, que será o inicial da exploração da energia electrica e obras de captação, achando-se integralmente subscrita e paga a primeira prestação, na importancia de dez por cento.

Paragrafo unico—O capital social será elevado sempre que a assembleia geral, por proposta da gerencia, assim o entenda e conforme as necessidades da construção e fornecimentos de material para a rêde da iluminação, da força motriz a particulares, obras do porto, praia e tração eletrica.

Sexta—Para a emissão do novo capital dar-se-á preferencia aos antigos acionistas, e a subscrição publica só se abrirá depois de feita a distribuição das ações áqueles, conforme o seu pedido ou requisição.

Setima—Haverá titulos de uma, cinco e dez ações, passadas nos termos legais, e os acionistas terão direito ao titulo que melhor lhes convier.

Oitava—O pagamento dos restantes noventa por cento do atual capital, far-se-á nos seguintes periodos: Quarenta e cinco por cento no acto da subscrição, vinte e dois e meio por cento três mezes depois e vinte e dois e meio por cento seis mezes depois da subscrição.

Nôna—Ficam em vigor as disposições dos paragrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 166.º do Codigo Comercial, e as ações serão reciprocamente convertiveis.

Décima—Poderão emitir-se obrigações, com ou sem garantia hipotecaria nos imoveis da Sociedade, nos termos dos artigos 195.º e 198.º do Codigo Comercial.

Gerencia e fiscalisação. Direcção, Director-delegado

Décima primeira—A administração e gerencia e a fiscalisação da Sociedade far-se-ão por uma Direcção e por um Conselho fiscal, cada corpo composto de três membros e que, para cada trienio, serão eleitos pela assembleia geral.

Décima segunda—Cada um dos directores, antes da sua posse, prestará caução no valor de cinco mil escudos em ações liberadas da Sociedade e que serão depositadas na sua Caixa, tornando-se inalienaveis até á aprovação das contas da gerencia, cuja responsabilidade caucionarem.

Décima terceira — A Direcção nomeará um dos seus membros para executor das suas deliberações, que servirá por todo o tempo da gerencia, e tem a competencia especial que adiante lhe vai marcada.

Paragrafo primeiro—A caução do Director-delegado será de dez mil escudos, prestada nas condições da clausula décima segunda.

Paragrafo segundo—E' permitida a reeleição de qualquer dos membros da Administração e da Fiscalisação.

Décima quarta — São da competencia da Direcção, além das atribuições que lhe conferem as leis em vigor: *a)* a elaboração de todos os regulamentos necessarios ao serviço da Sociedade; *b)* a aquisição de todos os imoveis que sejam necessarios áqueles serviços; *c)* a outorga ou aceitação de contratos para fornecimento de energia eletrica para iluminação e força motriz; *d)* a aquisição do material necessario á montagem dos varios ramos de administração da Sociedade; *e)* a proposta do estabelecimento de sucursais á respetiva assembleia geral, bem como o da realisação de quaisquer negocios ou comercio que neste estatuto não estejam especialmente regulados; *f)* a nomeação ou demissão dos empregados dos escritorios da Sociedade.

Décima quinta — São da competencia especial do Director-delegado: *a)* a direcção de todas as obras, construções e operações correlativas necessarias ao objecto cuja exploração a Sociedade vai iniciar; *b)* a nomeação e demissão do pessoal técnico e administrativo, com exclusão dos escritorios; *c)* a reparação e conservação dos bens sociais.

Paragrafo unico—Todos os actos e contractos praticados pelo Director-delegado, no uso das suas atribuições, serão sujeitos, prévia ou ulteriormente, á deliberação de toda a Direcção, para a sua aprovação ou recusa e respectivas consequencias legais.

Conselho Fiscal

Décima sexta—As atribuições do Conselho Fiscal são as marcadas no Codigo Comercial.

Remunerações

Décima setima — Os Directores e os membros do Conselho Fiscal serão remunerados.

Paragrafo primeiro—A remuneração daqueles, com excepção do seu Delegado, só será mensal e permanente depois da Sociedade estar apta ao fornecimento de eletricidade e de se achar em circunstancias de começar os seus negocios e contratos.

Paragrafo segundo — Transitoriamente cada um dos Directores, com excepção do seu Delegado, receberá a quantia de dez escudos por sessão que conste da acta.

Décima oitava — Imediatamente ao funcionamento da Sociedade, cada um dos Directores receberá a remuneração de duzentos escudos mensais, além da percentagem nos lucros que abaixo se apontam.

Paragrafo unico — Esta remuneração competirá, desde já, ao Director-delegado.

Décima nôna—Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal, distribuirão entre si a percentagem de nove por cento dos lucros excedentes a sete por cento do capital, e na proporção de seis para a Direcção e três para o Conselho Fiscal, percentagem que subirá a quinze por cento quando o lucro do capital atinja doze por cento, e então a proporção da divisão será de nove para seis.

Resoluções da Direcção e Conselho Fiscal

Vigésima—A Direcção com o Conselho Fiscal resolvem por maioria, e valem os seus actos ou contractos sempre que sejam assinados por dois dos seus membros.

Reuniões da Direcção e Conselho Fiscal

Vigésima primeira—As reuniões da Direcção são de quinze em quinze dias, e haverá as demais que forem necessarias aos serviços da Sociedade, que serão convocadas pelo Director-delegado.

Paragrafo unico — A Direcção na primeira sessão, apóz a sua posse, marcará os dias em que em cada mez fará as suas reuniões ordinarias.

Vigésima segunda—O Conselho Fiscal reune trimestralmente, e sempre que por necessidade do serviço seja convocado pelo seu Presidente ou pelo Director-delegado.

Paragrafo unico—O Conselho Fiscal na sua primeira sessão, apóz a posse, marcará os dias em que fará as suas reuniões e procederá á eleição do seu Presidente.

Vagas na Direcção ou Conselho Fiscal

Vigésima terceira—As vagas que se derem temporarias ou definitivas na Direcção ou no Conselho Fiscal, serão preenchidas nos termos do paragrafo segundo do artigo 172.º e § 1.º do artigo 175.º do Codigo Comercial.

Assembleia Geral

Vigésima quarta — Farão parte da assembleia geral todos os acionistas possuidores de mais de vinte e cinco ações, averbadas noventa dias antes da respectiva reunião.

Paragrafo primeiro—E' permitido o mandato de qualquer acionista a outro, com igual numero de ações, para a sua representação em assembleia geral.

Paragrafo segundo—A representação dos menores, mulheres casadas, incapazes e herdeiros de herança indivisa far-se-á nos termos da lei.

Vigésima quinta—Tem simples direito de assistencia ás assembleias gerais os acionistas com menos de vinte e cinco ações.

Vigésima sexta — O direito de voto de cada um dos acionistas, por si ou como procurador de outro, constará da tabela afixada na sala das sessões até 3 dias antes da respetiva reunião, tabela formada pela Direcção em face do deposito das ações e respetivas procurações, na Secretaría da Direcção, até dez dias antes do marcado para a reunião.

Vigésima setima—As rubricas de todas as folhas dos livros da Sociedade, e bem assim a assinatura dos termos de abertura e encerramento, serão da competencia do Presidente da assembleia geral.

Vigésima oitava—Ficam regulando no mais as disposições dos artigos 179.º a 187.º do Codigo Comercial e nomeadamente a do paragrafo 4.º do artigo 183.º do mesmo Codigo.

Ano social, balanços, fundos de reserva e outros, divisão dos lucros

Vigésima nôna—O ano social corresponde ao ano civil, contando-se como primeiro ano o tempo que decorre desde hoje até ao dia 31 de dezembro do ano corrente.

Trigésima—Vigoram em todos os seus termos os artigos 188.º a 192.º do Codigo Comercial.

Trigésima primeira — Para regulamentação do numero 4.º do artigo 189.º e do artigo 191.º do Codigo Comercial, estipula-se o seguinte:

Dos lucros liquidos sairão: *a)* cinco por cento para o fundo legal de reserva até prefazer um quinto do capital social ou a sua reintegração; *b)* sete por cento sobre o capital, para o dividendo dos acionistas; *c)* a percentagem a que se refere a condição décima nôna, na sua primeira parte; *d)* a percentagem para fundos especiais ou para o aumento do fundo de reserva, que a Direcção entenda propôr á assembleia geral; *e)* o resto, para dividendo aos acionistas, e se esta nova distribuição fizer atingir o dividendo a doze por cento do capital, deduzir-se-á, a favor dos corpos gerentes, a percentagem a que se refere a segunda parte da clausula décima nôna.

Representação da Sociedade

Trigésima segunda—O Director-delegado representa em juizo a Sociedade, activa e passivamente.

Dissolução, liquidação e partilha

Trigésima terceira—Deliberada a dissolução da Sociedade, a liquidação e partilha serão resolvidas pela assembleia geral.

Impostos e descontos

Trigésima quarta—As remunerações de todos os gerentes serão livres de quaisquer impostos ou descontos.

Disposições transitorias

Trigésima quinta—A primeira assembleia geral terá logar no dia 15 de março corrente para a eleição da sua meza e Conselho Fiscal.

Trigésima sexta—Sem prejuizo da revogação do mandato, ficam nomeados Directores para o primeiro triénio, que termina em 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, os seguintes acionistas: Dr. João de Almeida, o major de engenharia José Celestino Regala e o major de infanteria Antonio Augusto de Morais Machado.

Trigésima sétima—Fica nomeado Director-delegado o dr. João de Almeida.

Trigésima oitava — Este acionista compromete-se a ceder á Sociedade e por contrato que se estipulará entre ele e a gerencia, e será aprovado pela primeira assembleia geral, todos os trabalhos, estudos, direitos e preferencias que possua ou tenha requerido e digam respeito aos fins da Sociedade.

Trigésima nôna— Sôbre o preço do seu custo que venha a ser tratado entre ele e a gerencia, o referido acionista receberá como indemnisação de todos os trabalhos já realisados, e compensação dos capitais empregados, cinco por cento do produto da subscrição que venha a abrir-se para o aumento do capital, além de quinhentos contos, sendo metade a dinheiro e a outra metade em ações liberadas.

O notario,

Adelino Simão da Fonseca Leal